

# Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020 - Edição nº 249

# **SUMÁRIO**

- Decreto nº 163/2020: "Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."
- Decreto nº 164/2020: "Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."
- Portaria nº 003/2020: "Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do Município de Abaíra, considerando a Base Nacional Curricular Comum BNCC e dá outras providências ."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Decreto nº 163/2020

Abaíra, 15 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Decretos municipais 150/2020, 152/2020, 153/2020, 155/2020, 156/2020, 157/2020, 158/2020, 159/2020, 160/2020 e 161/2020;

Considerando a necessidade de se manter as medidas adotadas para o controle e combate da pandemia da COVID-19,

#### **DECRETA**

Artigo 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I Casas noturnas e similares
- II Clubes, associações recreativas e similares;
- III Hotéis e hospedarias;
- IV locais de eventos e similares;
- V quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público que se fizer necessário ao combate da pandemia da COVID-19, definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º.** - Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar seguindo as seguintes regras:



- I O distanciamento entre as mesas deve ser de 2 (dois) metros;
- II Cada mesa só pode se composta por uma única pessoa, portanto, em cada mesa só poderá ter uma cadeira disponível.

**Parágrafo Único:** Pessoas que moram na mesma residência podem compartilhar a mesma mesa no restaurante, bar ou lanchonete.

- **Artigo 3º. -** As academias particulares poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:
- I- Durante o horário de funcionamento da academia, cada área deverá ser fechada 02 (duas) vezes ao dia para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- II Kits de limpeza devem ser disponibilizados em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
- III Ocupação simultânea de 01 (um) cliente a cada 4 (quatro) m² de área, sendo que o máximo permitido é de 06 (seis) clientes por vez, independente do espaço da academia.
- IV Os clientes devem manter sempre um distanciamento mínimo de 2 metros.
- V- todos os funcionários da academia devem utilizar máscaras de proteção, que cubram nariz e boca.
- VI Nenhum funcionário ou cliente poderá adentrar ao ambiente da academia caso esteja apresentando algum sintoma gripal, como tosse, coriza e febre.
- VII Em ambientes climatizados, deve ser renovado todo o ar do ambiente da academia abrindo-se portas e janelas pelo menos uma vez por hora, e



fazendo-se a troca dos filtros de ar, no mínimo uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho.

VIII – Capacitação de todos os colaboradores para orientar os clientes sobre as medidas de prevenção e auxiliar na higienização pessoal adequada dos clientes no ambiente da academia.

IX - Disponibilizar álcool 70 % (setenta por cento) em gel na entrada e saída do local para higienização das mãos dos alunos.

X- Cada cliente deve fazer uso pessoal de sua própria garrafa e toalha.

XI – Recomenda-se veementemente que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, assim como as demais pessoas que se enquadram no grupo de risco não frequentem academias. No entanto, caso venham a frequentar, a academia deve disponibilizar horário de menor fluxo para atendimento.

**Artigo 4º. -** As medidas adotadas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento levando-se em conta a evolução da situação da pandemia da COVID-19 na cidade de Abaíra e região.

**Artigo 5º. -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e permanecerá válido até o dia 31 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL



Decreto nº 164/2020

Abaíra, 15 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Decretos municipais 150/2020, 152/2020, 153/2020, 155/2020, 156/2020, 157/2020, 158/2020, 159/2020, 160/2020 e 161/2020;

Considerando a necessidade de se manter as medidas adotadas para o controle e combate da pandemia da COVID-19,

#### **DECRETA**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

- Art. 2º Ficam suspensos (as), até **31 de maio de 2020**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal de Abaíra:
  - Festividades e eventos públicos que acarretem na aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas, incluindo, festas particulares de cunho empresarial, cavalgadas, eventos culturais e esportivos em geral;
  - II- O campeonato de futebol do município de Abaíra;
  - III- As aulas nas escolas públicas municipais;
  - IV- Viagens de rotina dos pacientes do TFD, quando recomendado o adiamento:



- V- Os programas de esporte e recreação desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Abaíra;
- VI- Atividade de academia de saúde municipal.
- Art. 3º. O atendimento ao cidadão na Secretaria de Assistência Social do Município de Abaíra, especialmente no setor de gestão do Programa Bolsa Família, até o dia **31 de maio de 2020**, continuará a ocorrer mediante agendamento, de modo a se evitar aglomeração de pessoas.
- Art. 4º. **Recomenda-se** o adiamento de eventos comemorativos particulares, como aniversários e festas de casamento.
- Art. 5º. **Recomenda-se** que as igrejas e demais casas religiosas permaneçam fechadas, no entanto, caso as lideranças religiosas entendam por bem retomar as atividades de cultos, missas e demais manifestações em templos e casas religiosas deverão **obrigatoriamente** obedecer as seguintes regras:
- I As igrejas devem manter nas entradas álcool em gel 70% para higienização das mãos e, no chão um pano encharcado com água sanitária para os calçados;
- II Os cidadãos, que não compartilham a mesma residência, devem manter um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si.
- III Todos os cidadãos devem usar máscaras e não devem cumprimentar os demais participantes do culto/missa/evento religioso com apertos de mãos ou abraços.
- IV Os padres, pastores e dirigentes religiosos em geral devem sempre orientar os cidadãos para que obedeçam as normas do distanciamento nos assentos e demais normas de prevenção e higienização.
- V- Fica proibido o uso compartilhado de toalhas e copos, de modo que nos banheiros devem ser disponibilizadas toalhas descartáveis e, se recomenda o uso pessoal de garrafas com água.



VI – todo o ambiente dos templos e demais locais religiosos, assim como os assentos e móveis devem ser rigorosamente higienizados, antes e após as celebrações religiosas.

VII – O limite máximo de pessoas no ambiente religioso é de 50 (cinquenta), de modo que, horários alternativos devem ser disponibilizados para realização do culto, missa ou similares quando o número de fiéis/interessados for maior que 50 (cinquenta), além disso, deve-se levar em consideração a área total do ambiente de modo que o limite máximo permitido é de uma pessoa por 4 m2 de área.

Parágrafo Único – Os eventos religiosos devem ser restritos aos cidadãos residentes no Município de Abaíra, vedando-se eventos que impliquem na entrada de pessoas de outros Municípios na cidade.

Artigo 6º. – As medidas adotadas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento levando-se em conta a evolução da situação da pandemia da COVID-19 na cidade de Abaíra e região.

Artigo 7º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e permanecerá válido até o dia 31 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL





## Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Abaira, 14 de maio de 2020.

Portaria nº 003, de 14 de maio de 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município de Abaíra, considerando a Base Nacional Curricular Comum – BNCC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ABAÍRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 039/2015, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (re)elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

RESOLVE:

Digitalizado com CamScanner



Art. 1º - Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações:

Dirigente Municipal de Educação

Wagner Almeida Alves Ribeiro

 Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Jacqueline Novais dos Santos

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Simone Carla Oliveira e Silva Freitas

Hilnara Souza Espírito Santo

Representantes da rede estadual

Georgiane Moreira Rocha Novais

Cleonaide Moreira de Novais Ribeiro

Representantes do Fórum Municipal de Educação

Joelma Santana Luz Pereira

Maristane Rodrigues Sena

Representantes de Universidades

Gilsara Silva de Andrade

Nilzete Almeida Espírito Santo Ribeiro

## Art.2º - São atribuições da Comissão de Governança:

- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular;
- II. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III. Disponibilizar materiais de estudo;
- Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V. Estudar o histórico curricular do município;
- Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;
- Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração do currículo.

Digitalizado com CamScanner

